



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 192/2010

Data: 15.7.2011 - **Horário:** 14h24min

Coordenador: Rodrigo Gouvêa, Presidente da Comissão do Meio Ambiente

Secretário: Tito Valle, Membro da Comissão do Meio Ambiente

Presentes: lista anexa.

As Comissões do Meio Ambiente e de Seguridade Social, em atendimento à deliberação plenária, promoveram audiência pública para debater o **Projeto de Lei nº 192/2010** – que institui o **Código Ambiental do Município de Londrina**, de autoria do Executivo Municipal, e que integra o Plano Diretor Participativo.

Para esta audiência pública foram convidados, via *e-mail*, os participantes das conferências municipais (de acordo com as listas de presença fornecidas pelo IPPUL), bem como a população londrinense por meio de publicação de convite no Jornal Oficial de 8.7.2011 e nos jornais Jornal de Londrina, nos dias 12 e 14.7.201, e Folha de Londrina, no dia 13.7.2011. Também foi dada publicidade no site oficial desta Casa e por meio de afixação do convite em seu Quadro de Editais.

Na abertura dos trabalhos houve pronunciamentos dos vereadores Rony Alves, Presidente da Câmara Municipal em exercício e Tito Valle, Membro da Comissão do Meio Ambiente. A seguir a exposição do projeto original foi realizada por Cláudia Regina Lima Viera, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, e o Geógrafo Adilson Nalin, da Secretaria Municipal do Ambiente - técnicos designados pelo Prefeito do Município por meio do Of. nº 715/2011-GAB, e a apresentação pelo advogado da Câmara Municipal de Londrina, Dr. Paulo Anchieta da Silva, das alterações propostas por meio do Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Justiça. Em seguida foi concedida a palavra para perguntas e/ou propostas (as efetivadas por escrito encontram-se anexas ao presente relatório), as quais passamos a registrar:

Propostas:

1) **Rosângela Pereira Góes** – Naturalles Ambiental: Dar competência para a Guarda Municipal fiscalizar e autuar infrações ambientais.

2) **Natália Jodas** – ONG MAE – Meio Ambiente Equilibrado:

a) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** Art. 6º, XXX:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

“Art. 6º. [...]

XXX – a presunção do dano ambiental, causado por qualquer fato degradador, mesmo quando se torne impossível ou imperceptível a avaliação de sua extensão, através de laudo técnico, **ou outro instrumento de percepção.**”

b) Acrescentar os seguintes **termos** ao artigo 19, II:

“Art. 19. [...]

II – órgão consultivo, deliberativo, **normativo, informativo e fiscalizador**: o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA);”

c) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** ao Art. 21, VIII:

“Art. 21. [...]

VIII – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando, **em conjunto com os conselhos gestores das unidade de conservação e a sociedade**, os planos de manejo;”

d) alterar artigo 31, § 3º com o acréscimo da expressão em **destaque**:

“Art. 31. [...]

§ 3º. Não serão disponibilizadas no sistema, as informações protegidas por segredo industrial, comercial e institucional, **respeitando-se unicamente os casos previstos em lei.**”

e) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** ao Art. 41, *caput*:

“**Art. 41.** O Zoneamento Ambiental, definido por lei específica e integrado ao Plano Diretor do Município, estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, os objetivos e as normas gerais consagrados neste código **e na legislação ambiental em geral.**”

f) a alterar o artigo 43 com o acréscimo dos termos em **destaque**:

“Art. 43. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente serão possíveis por meio de resolução do Consemma **e Audiências Públicas**, fundamentada no interesse social de desenvolvimento urbano sustentável, respeitados os princípios, objetivos e as normas gerais constantes neste código, o disposto no Plano Diretor e no Zoneamento Ambiental **e na Legislação Ambiental vigente.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

g) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** ao Art. 52 § 4º.

Art. 52. [...]

§ 4º. Poderão ser dispensados da realização de auditorias ambientais periódicas, o empreendimento de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, **desde que autorizado pelos órgãos ambientais competentes.**

h) Corrigir a redação da sigla do Estudo Prévio de Impacto Ambiental constante no art. 59, II: “A elaboração de Projeto de Controle Ambiental (PCA) ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (**EPIA**), e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da lei.”

i) Acrescentar as seguintes expressões em **destaque** ao Art. 144, *caput*:

“**Art. 144.** Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA e aos demais órgãos integrantes do SISNAMA:”

j) Acrescentar as seguintes expressões em **destaque** ao Art. 151, § 3º do projeto:

“Art. 151. [...]

§ 3º. A realização de pesquisa científica, estudo ou coleta de material biológico, nas unidades de conservação e parques municipais, dependerá de prévia autorização da SEMA, **dos respectivos conselhos gestores da unidade de conservação e parque municipal, bem como** da instituição patrocinadora que, ao final de seus trabalhos, deverá fornecer cópia do seu relatório à SEMA, que o incorporará ao Sistema de Informação Ambiental.”

k) Acrescentar Paragrafo Único ao art. 155, com a seguinte redação:

“Paragrafo Único. O local de instalação do Centro de Saúde Animal e/ou Centro de Controle de Zoonoses previsto no *caput* deste artigo deverá ser submetido a uma análise e diagnóstico específico em relação aos possíveis riscos ambientais ocasionados por sua implementação, mediante autorização do órgão integrante do SISNAMA.”

l) Alterar redação do artigo 163, § 1º, no seguinte teor:

“Art. 163. [...]

§ 1º. Os casos excepcionais serão avaliados pela SEMA, que poderá permitir a queima, **desde que prevista a hipótese em lei.**”

m) a alterar artigo 194 com o acréscimo dos termos em **destaque**:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

“Art. 194. O solo poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição ocorra de forma adequada, vedados a simples descarga ou o depósito, devendo estes obedecer ainda ao disposto nas normas **ambientais e técnicas vigentes.**”

n) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** ao Art. 196, parágrafo único:

“Art. 196. [...]”

Parágrafo único. As formas de tratamento ou condicionamento deverão ser fixadas em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção do ambiente e à **legislação ambiental em vigor.**”

o) Acrescentar a seguinte expressão em **destaque** ao Art. 21, VIII:

“VIII – propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo, **em conjunto com o conselho gestor e a sociedade;**”

3) Paulo Roberto Guitierrez – UEL:

a) **excluir** o **parágrafo único** do artigo 14 do projeto.

b) **Art. 50:** Manter a redação do projeto original.

4) Jeferson R. França – Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

a) alterar o prazo previsto no Art. 168, § 2º, para **240 dias.**

b) Considerar no Art. 168 a proposta de emenda do vereador Jacks Dias com relação ao número de decibéis.

5) **Luis Fernando – AVNP:** Inserir no código ambiental dispositivos prevendo coleta e destinação de resíduos da saúde e resíduos tecnológicos, além de previsão de que empresas responsáveis por cargas perigosas devem ter assessoria de técnico ambiental.

6) Paulo Roberto Guilherme – SEMA:

Art. 122: inserir disposições no projeto prevendo:

a) que o loteador deverá se responsabilizar pelo plantio da arborização e manutenção até que atinja o porte arbóreo de 3,5m de altura;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

- b) que o loteador deverá realizar plantio de mudas nativas nos fundo de vale e áreas de preservação permanente e se responsabilizar pela manutenção destas pelo período de 3 anos, ou quando 50% dos lotes estiverem edificadas, passando para a associação de moradores e prefeitura;
- c) que o loteador deverá entregar as praças gramadas e arborizadas, bem como com os equipamentos básico, tais como: banco e iluminação, devendo se responsabilizar pela manutenção pelo período de 2 anos;
- d) que todo o loteado deverá ser entregue com calçada ecológica gramada, no padrão determinado pelo Ippul e Sema;
- e) na arborização urbana, o loteador deverá realizar o plantio em todos os lotes na porção mediana do lote, permitindo a edificação da entrada da garagem em qualquer lado.

Os trabalhos foram encerrados às 17h06m.

Mesa Coordenadora:

Rodrigo Gouvêa
Coordenador/Comissão do Meio Ambiente

Tito Valle
Secretário/Comissão do Meio Ambiente

Lenir de Assis
Comissão de Segurança Social

Cláudia Regina Lima Viera
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Adilson Nalin
Secretaria Municipal do Ambiente

Paulo Anchieta da Silva
Câmara Municipal de Londrina